



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às nove horas e sete minutos, teve início a Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro e a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Graciene Ferreira Pinto, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de março de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 99200-48.1995.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, Procuradora: Dra. Rosilene da Apresentação, Agravado(s): ADELICE NUNES BRANDÃO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 41200-84.2001.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÊNIO PORTO, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175000-20.2001.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Agravado(s): MASSA FALIDA de ORBA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Maestri Scalzilli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Renata Dalsotto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 200800-57.2004.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO MANUEL ALVES, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46000-19.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MOACYR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76500-34.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 103741-43.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com RR - 103700-76.2005.5.09.0022, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5900-68.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): FERNANDES ABREU E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15100-77.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES COELHO, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 146900-72.2006.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WILSON DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELETRICA - CEPTEL, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): NOVO VISUAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159200-34.2006.5.02.0040**



da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TIAGO KIETZMANN PENALVES ROCHA, Advogado: Dr. Luís Flávio Augusto Leal, Agravado(s): PLANUS INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Rotoli Okawa, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 175585-39.2006.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 192600-97.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS JOSÉ MORAES ROCHA, Advogado: Dr. Mauro Ferrer Matheus, Agravado(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcello Ribas Lyra, Agravado(s): SEBASTIÃO CARVALHO LAGE, Agravado(s): DELTA WORLD SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222500-07.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AILTON MACKKEY, Advogada: Dra. Sílvia Helena Machuca Funes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Executado. **Processo: AIRR - 81600-18.2007.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PORTO FELIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PAPELÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Agravado(s): LUCAS BARATA ABEL, Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220900-18.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Agravado(s): REINALDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Vicenzi da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-39.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SILVANO AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12300-91.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE - UENF, Advogado: Dr. Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): ROBERTO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leandro Azevedo Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES - COOPM, Advogada: Dra. Denise Ferreira Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF. **Processo: AIRR - 25000-39.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERALDO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Denize Teles de Souza, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 34200-44.2008.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JFI SILVICULTURA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JÚLIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Bueno Prianti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114900-80.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Floriano, Agravado(s): LEANDRO GILBERTO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 123600-88.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ISRINGHAUSEN INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): MARIA DAS DORES GONÇALVES SLEMER, Advogado: Dr. Antônio Ronaldo Tavares Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 136100-98.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILMAR MARZAGÃO MOTTA, Advogado: Dr. Luís Pedro da Silva Miyazaki, Agravado(s): U. S. J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136600-51.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): RONALDO MOREIRA AMARAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: AIRR - 138700-69.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Dr. Juliana da Cunha Foch-Arignon, Agravado(s): VALDECI FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pinheiro, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Infraero. **Processo: AIRR - 140400-38.2008.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIA FERNANDES DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Lousse Arellaro, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171100-05.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado do Piauí e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307000-87.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO DINIZ E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 22000-49.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MALTA IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): HELDER MARTINS DO CARMO, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90100-28.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL CHARLES DE GAULLE, Advogado: Dr. Afonso de Souza L. Gomes, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 101800-34.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELISIANA APARECIDA PEREIRA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. André Franco Silva, Advogada: Dra. Ágatha Pessoa Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119700-08.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): EDNEI MENEZES DO CARMO, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 126300-26.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157200-88.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Agravado(s): CARLA TEIXEIRA ILVA, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa de Almeida, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165800-86.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEDRO CARLOS VARGAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 37-77.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): ROBSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-19.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NERI FERNANDES DE MORAES MINETTO, Advogado: Dr. Emerson Eugênio de Lima, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-08.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUBIANE SILVA ANHOLETO, Advogada: Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Agravado(s): DHL EXPRESS BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 312-87.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Agravado(s): MARIA CAMILA RODRIGUES DE SALES NETA, Advogado: Dr. Ademar Garuli Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-50.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (SOB INTERVENÇÃO), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): WALTER JOSÉ LOPES LOURES, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: Dr. Shirley Dias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, Agravado(s): VPTA - VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-73.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): LAUDEMIRA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Janaína de Sousa Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 375-16.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS FREDERICO AGUILAR FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Silveira, Advogado: Dr. José César de Oliveira, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Daniela Miranda Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 473-36.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDNA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 616-66.2010.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALADARES TECIDOS LTDA., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): ELISANDRA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Lúcia Morales Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 616-30.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DALMO GIOVANONI LOPES, Advogado: Dr. Luís Alberto de Magalhães Markovits, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-90.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIDNEY JOÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira das Neves, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-90.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA CAETANO, Advogado: Dr. Alexandre Marconcini Alves, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-29.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATO BARTOLOTTI, Advogado: Dr. Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-39.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO PINTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simar Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864-27.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCO AURELIO FREIRE COELHO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 893-54.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): EZEQUIEL DIAS AREAS, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-87.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938-32.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 981-85.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Dr. Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): VANDERLEI GOMIDE DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1198-53.2010.5.01.0201 da 1a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÚCIO COSTA DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Fernando César Álvares Afonso de Almeida, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239-75.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): MARCELO ROGÉRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244-65.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ EDUARDO GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1244-53.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): VIVIANO SILVA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Adriana Scarpari Queiroz, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353-22.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): THIAGO CRITIS SECOL, Advogado: Dr. Felipe Carneiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407-66.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR VALADARES DE MORAES, Advogada: Dra. Janice Santana Moreira Paiva, Agravado(s): ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1942-76.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto P. de Oliveira, Agravado(s): LEALDO APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Soares Lins Macedo, Agravado(s): TVSBT CANAL 04 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Dr. Daniela Regina Arrieta, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2105-53.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE CONCESSÕES DE RODOVIÁRIAS, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): MARIA ANTONIA SILVA MAGALHÃES E OUTROS, Advogada: Dra. Regiane Cristina Musselli, Agravado(s): JEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Roberto Cordeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2436-05.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BENEDITO RENATO PEREIRA CALDAS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2550-39.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEXANDRE SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. Paulo José Rocha de Oliveira, Agravado(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-47.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ALEX DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio do Carmo e Souza Lima Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-14.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GP - SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CORREIA, Advogado: Dr. José Anchieta Brasilino Torres, Agravado(s): COMPANHIA BOA VISTA DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO, Advogada: Dra. Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Agravado(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-56.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): NORA NEY FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404-18.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ANA JOANA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Nayara Ribeiro Simões, Advogado: Dr. Rafael Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 408-91.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVAM ROMUALDO DE AQUINO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-44.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENA VAN ANDRADE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 462-54.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO LAROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro Assur, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-08.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO DA FONSECA BATISTOTI, Advogado: Dr. Robson Thomas Moreira, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Agravante, com espeque no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC, em favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 529-43.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RICARDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-38.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARAGUAIA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Dra. Karina Santos Correia, Agravado(s): RUTEMBERG DAMA OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Denóbile, Agravado(s): EDNA MARIA ALVES MANUSEIOS E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-53.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROPECUÁRIA LUCISANO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tanan dos Santos, Agravante(s): CELSO VINCOLETO, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 672-23.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BUFFET



MAISON DU FRANCE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): MARLON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Evenyr de Fatima Silva Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-36.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): CLERISTON MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Daniela Spagiari, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-80.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): ALESSANDRO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-54.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): RODRIGO NASCIMENTO DE FARIAS, Advogado: Dr. Samuel Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 767-95.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ LUIZ APARECIDO BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Mattos, Agravado(s): PONTO DE DOSE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Sílvia Pereira Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-04.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VITHAMAR INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): ARISTÓTELES ALVARES DE ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Agravado(s): FRI CALOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Cabral de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990-86.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): RUBINALVA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): PROMAT - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026-62.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO ALVES LOLI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS NOROESTE LTDA., Advogado: Dr. Néilson Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066-94.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): CLAUDINEIA ORTIZ NALIN, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Agravado(s): VIVIANE NICOLAU - ME, Advogado: Dr. Márcia Eliana Suriani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-18.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEIDE PEDROSA FAGUNDES SPINOLA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Carneiro Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156-60.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ACM SERVIÇOS DE INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Agravado(s): ODIRLEI ELIAS CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1219-06.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGINA BARBOSA MAGALHÃES, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): AMCN - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Regina Brunelo Segre, Agravado(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260-84.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KATIA CARVALHO DOS SANTOS MONATTE SILVA, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Agravado(s): CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1261-59.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HENRY COOPER DA ROCHA, Advogado: Dr. Henrique Braga de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1303-76.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): CARLA CRISTINE PERES DA SILVA, Advogada: Dra. Dionê Moreira Brito, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 1322-22.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Agravado(s): JORIMAR FRANCISCO SILVA, Advogado: Dr. Adriana dos Santos Pina, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1350-69.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FRANZON, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Turma determinou a retificação da autuação para excluir a Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. **Processo: AIRR - 1473-81.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MUNHOZ, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Aguiar Lopes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Martins de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-79.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): NAMYR FABIANA TEIXEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1626-64.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LUIZ FLÁVIO COSTA VILHENA, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1665-45.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TÊXTIL J. SERRANO LTDA., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): SELMA ELIAS DA SILVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Ivan Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1731-58.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): GESSINEIDE CRISTINA ADELINO DE MORAES, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando de Miranda, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado Reclamado. **Processo: AIRR - 1866-46.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): GERSON MARCIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Milton César Pereira Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1959-77.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA CITA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2018-66.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Érica Fantini Santos, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLENILSON DUTRA, Advogado: Dr. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Agravado(s): FRATES PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Osório Nascimento, Agravado(s): VIA TELECOM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Lucas D Ane Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 2513-06.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOURDES DA SILVA ROSAS, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravante(s): COLÉGIO AUGUSTO LARANJA LTDA., Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2665-48.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Livia Magro Câmara Gusan, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MARTINEZ, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2725-89.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIZTALKLNG TELEATENDIMENTO E OPERAÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Ernani José Teixeira da Silva, Agravado(s): ROSANA RODRIGUES LOES, Advogado: Dr. Paulo Carlos Romeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2727-94.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALEXANDRE SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. José Nilton de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107485-68.2011.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. José Magno Medeiros Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 14-08.2012.5.02.0252**



da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ SOARES FARIA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-23.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): DIONÍSIO MARCOS SHOCAIR TEIXEIRA NEVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52-75.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): WANDREA KELLY CORREIA MELO, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-61.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CINTIA MARIA CERQUEIRA COELHO, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Agravado(s): GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119-90.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): GILSON JORGE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Aleluia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 126-08.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 150-07.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): EJUNICE DE ALMEIDA BARROS MORÃO CORRITORI, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 188-54.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA NORA, Advogado: Dr. Francisco Neuton Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-59.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Agravado(s): JOAO BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-39.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Luís Renato Paraiso de Andrade, Agravado(s): ROGER BARROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-75.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DURVALINA ROSA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravante(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamantes e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 310-93.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO CAMILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Solange Maria Teixeira Vasconcelos, Agravado(s): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 328-11.2012.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Isabelle Soares Machado, Agravado(s): WELISSON DE SOUZA BANDEIRA, Advogado: Dr. Jill Magnago Monteiro de Castro, Agravado(s): DLT LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-31.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): DAIANE RIBEIRO PIRES, Advogado: Dr. Fabio Bastos Chelles, Agravado(s): FIM TEL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Eliana Lemos Cotta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-96.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO JUNIO TONETTO BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): MV CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Paula Regina F. A. Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-63.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nei Fernando Cunha Tolotti, Agravado(s): RICARDO ALBERTO



WOTTRICH, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 390-81.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): ANDERSON DONIZETI DE JESUS, Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 400-77.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravado(s): ROGÉRIO BORTOLOTTI, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Agravado(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO CENTRAL PLAZA SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Lucio Salomone, Agravado(s): CONDOMÍNIO GRAND PLAZZA SHOPPING, Advogado: Dr. Mara Conceicao Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 410-33.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ISAC DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447-09.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): GETÚLIO ROCHA CAMPOS, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-45.2012.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Dr. Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): MARIA JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Raíssa de Holanda Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-92.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO PEREIRA FORTES, Advogada: Dra. Ana Luiza de Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483-19.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): HERIC RICARDO MORENO, Advogado: Dr. Nadja Félix Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogada: Dra. Cynthia Moraes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501-04.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): GERALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Luís Presta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507-60.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVAN SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 540-87.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): IVANEILDA DO ESPIRITO SANTO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 553-47.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILSON SENA COSTA, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Lavinia Maria Duarte carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-91.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Betânia Menezes, Agravado(s): WILSON FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Bandeca, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564-82.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravante(s): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDVALDO VIRGÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Adorno Montes Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 571-98.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): THAILISE RODRIGUES MOURA PINTO, Advogado: Dr. Juliana Boschetti Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Dr. Jean Dornelas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-06.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Dra. Elaine Berini da Costa Oliveira, Agravado(s): WILLIAN VITOR NUNES DE MATOS, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 618-53.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): CÉLIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Célio Levi Paixão Cavalcante, Agravado(s): UNICOOPE METROPOLITANA COOPERATIVA, Agravado(s): COOPERTEG COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-92.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): ANDRÉIA APRÍGIO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sérgio Porto Costa, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 646-61.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA DE MATOS, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA/SP, Advogado: Dr. Leandro Suarez Rodriguez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-74.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): RENATA ANTÔNIA DA SILVA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677-52.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DOUGLAS DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-18.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALINE MARIA CASAGRANDE BARROS, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Roberta Nativio, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-04.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARCINEIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Wanderley Tavares de Santana, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL POP COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, Advogada: Dra. Sandra Felix Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-21.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhães, Agravado(s): RENATO FIRMENTO DE NORONHA E OUTROS, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 702-93.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): WALDILENA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 717-77.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MURILO TREVISI PELIZER, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lodeiro de Mello, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Felipe José Braga Hortêncio Jucá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720-84.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Flavia Sant Anna, Agravado(s): LEANDRO XAVIER FIGUEREDO, Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-56.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRAZIELE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796-19.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALBERTO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sônia Maria Nholá Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-35.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDMEIRE CHAVES DA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): CRECHE E ESCOLA LOPES E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DELZI LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Teixeira de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 843-37.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DO RIO GRANDE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 874-94.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida Júnior, Agravado(s): MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 897-22.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS BIRAIA E OUTRO, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): WEVERSSON EDUARDO BONTEMPI AVERSA, Agravado(s): ALEXANDRE SALVADOR AVERSA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-65.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SCAPINI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravado(s): LUÍS CARLOS DE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Eliane Botene da Silva, Agravado(s): SUSANA DOS SANTOS ALTAMIRANDA, Advogado: Dr. Alexandre Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-30.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Braga Branco, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 964-66.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CORPORACAO INDUSTRIAL DE AVICULTURA LTDA. - CIAV, Advogado: Dr. João Alfredo Unes Tiele, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Luciano de Oliveira Carlos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-61.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉIA DO CARMO BELTRÃO, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040-**



90.2012.5.08.0117 da 8a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FONTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafaela Rangel Vilela Devens, Agravado(s): ADILSON PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rejane Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1117-31.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR MAPELLI, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Alfredo Crosseti Simon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130-23.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): NÉLIO APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvânia Regina dos Santos Guerra Lage, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175-62.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IESA - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Rosângela Cipriano dos Santos, Agravado(s): MARLI PEREIRA PIMENTEL COMUNELLO, Advogada: Dra. Mariana Kuipers Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194-17.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): ISAAC GUIMARÃES DE ABREU, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1223-39.2012.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Advogado: Dr. Michely Ximenes da Silva Furlan, Agravado(s): ANTÔNIO ADILSON FERREIRA, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227-62.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Livia de Almeida Macedo, Agravado(s): GAMALIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235-21.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIDAS S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ DE BARROS, Advogado: Dr. Fábio Gazarini Faria, Agravado(s): OS MESMOS,



Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1239-43.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): GLÁUCIA VIDALETE GOMES, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 1277-86.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CLAYTON FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Margato, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1304-57.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RICARDO ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Domingos Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334-40.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RONALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Andrade, Advogado: Dr. Vanilda Fernandes do Prado Rei, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): CONSTRUTORA CAMPOS GUERRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Chaves Barker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1368-88.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE CRISTINA CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roque Fernandes Serra, Agravado(s): IPH&C INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447-91.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): LEDILMA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1488-81.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ELIANA MAGNANI STOCCO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1492-03.2012.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOYCE CRISTINE CORRÊA, Advogada: Dra. Maureen Louise de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Novaes, Agravado(s): GARANTE SERVIÇOS DE APOIO LTDA., Advogado: Dr. Geison de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1537-32.2012.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SEBASTIÃO ARAÚJO, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.

Processo: AIRR - 1538-42.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ BRUZIUS, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Dra. Alexandra Noss Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.

Processo: AIRR - 1561-91.2012.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ZANETTINI BAROSSO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Agravado(s): DARCI CLARO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.

Processo: AIRR - 1681-62.2012.5.03.0135 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIA LEAL DE CARVALHO MENEZES, Advogado: Dr. José Soares de Amorim, Advogado: Dr. Flavio de Sousa e Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1689-24.2012.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GAMALIEL RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1783-98.2012.5.24.0006 da 24a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTHER MOTA KALAF, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1827-77.2012.5.09.0025 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMUEL ALCANTARA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISQUINI BAPTISTA, Advogado: Dr. Kelly Patrícia Baldo Carvalho Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1860-44.2012.5.02.0031 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



LUIZ APARECIDO GALEAZZI, Advogado: Dr. Edson da Silva, Agravado(s): SK AUTOMOTIVE S.A. - DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS, Advogado: Dr. André Guidi Barbosa de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1866-74.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): W FERNANDES OLIVEIRA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Juarez Casagrande, Agravante(s): ELIANDRO SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos José do Nascimento Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1869-88.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA GORETI MARTINS LOUREIRO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1889-33.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ALFREDO DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Barros Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1913-11.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): CREUSA MARIA FERREIRA BORIN, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1922-15.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): JOSÉ REGINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Lucinéia Souza Rulim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1961-29.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODOLPHO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2002-62.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Margareth Liz Rubem de Macêdo, Agravado(s): IVONALDO RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Carmen Gean Veras de Meneses, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2018-56.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCAS PADILHA, Advogado: Dr. João Pontes do Prado, Agravado(s): WANDERLEY BERTÉ, Advogado: Dr. Vantoir Alberti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2041-59.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO BATISTA MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2061-32.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): WESLEM DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Robson R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 2066-85.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO INTERNACIONAL DE COMUNICAÇÃO, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Andrade, Agravante(s): RÁDIO METROPOLITANA DE VESPASIANO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Andrade, Agravante(s): FUNDAÇÃO GRAÇA DE DEUS DE MINAS GERAIS - FUNGRAÇA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Andrade, Agravado(s): THAMARA CAIRES DE MATOSO, Advogada: Dra. Priscila Maria de Freitas Moreira, Agravado(s): ROMUALDO XAVIER LOPES CANÇADO, Advogado: Dr. Vagner Alves Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2111-05.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): GILDETE DOS SANTOS MATIAS, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): SHOPPING METRÔ ITAQUERA, Advogado: Dr. Cristiano Silva Colepicolo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados Banco do Brasil S.A. e Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2124-06.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): THIAGO DIEGO SANTOS ESTRELA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2129-29.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZANC SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): JANAÍNA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Leandro Raposo Domingues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2232-13.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): EDSON SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Marques de Oliveira Filho, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2279-91.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMERSON APARECIDO CISCATI, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2333-61.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROCON - FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): MILENA RODRIGUES FREIRE DOMIGUES, Advogado: Dr. Renan Olímpio Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2451-09.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): DIRETRIZ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Fraydemir Ramon Cabral, Agravado(s): SIMONE ALVES DA SILVA DE CARVALHO MATOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2515-51.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2518-50.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VANESSA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2556-13.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): PAULO DO MONTE FURTADO, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2713-92.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): GIOVANE BORGES FERREIRA, Advogado: Dr. Elisângela da Silva Passos, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2823-83.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRO SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): ADEMIR PIRES DE PAULA, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO ESPAÇO DAS ARTES, Advogada: Dra. Magda Giannantonio Barreto, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL THE VIEW BROOKLIN, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Pro Security Segurança Patrimonial Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2917-40.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): MICAEL VITAL DA SILVA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 3178-92.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PAULINO, Advogada: Dra. Fábica Coelho Broca, Agravado(s): FAÇON ELETROMECÂNICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3287-30.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Moreira, Agravado(s): MAIARA MÁRCIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio da Silva Pires, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10042-46.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): ELIEL DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10117-71.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): EVANDRO JOSÉ CAMPION, Advogado: Dr. Luís Fernando Severino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10158-12.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Daniéli Zandona, Agravado(s): MARIA NOELI DE FREITAS CEZIMBRA, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20069-38.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSE MARY FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s): CONDOMÍNIO SOLAR SAN MARINO, Advogado: Dr. Alexandre Sobral Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97600-93.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NETWORK BEAUTY & FASHION COSMÉTICA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Bustamante Filho, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-49.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Agravado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cláudio Augusto da Penha Stella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-89.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Philippe Nascimento Revault de Figueiredo e Silva, Agravado(s): MAYARA SANTIAGO ALMEIDA, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-39.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): EDMILSON DA COSTA SOARES, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.); e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-34.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVESTRE GALLI, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. César Augusto Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-71.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROSILDA RATTO DARICO, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-13.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO RUBANIL LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): VANDERLEI CÂNDIDO FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Jerônimo Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-36.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): FÁBIO APARECIDO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-46.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONECTA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Yvila Maria Pitombeira Macedo, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CAROLINE SANTOS BRAGA DE SOUSA, Advogada: Dra. Celi Alexandrino Santa Rita, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Dra. Bruna Genaro Pultrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 78-04.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): AGENOR ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Dionice França Varon, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 112-23.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BACURI AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): MIGUEL VALMIR SALES, Advogado: Dr. José Luís de Carvalho Kalinauskas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117-20.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): BRUNALIZ GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148-08.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebreński, Agravado(s): EDIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-38.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): AGNALDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Éder Fábio Quintino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157-85.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): NELSON NERES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168-29.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Victor Raymundo Lamego, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE PAULA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-46.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERA LÚCIA COSTA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-86.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BREMIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Boscaini Krunitzky, Agravado(s): ALDINO WEBER, Advogado: Dr. Fernando Schneider Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-81.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SILVINO REGASSON, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Advogado: Dr. Ivo Kraeski, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Sanepar e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito dos Agravados, nos termos do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 204-82.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA. . (ATUAL DENOMINAÇÃO DE SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA.), Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROBERTO LÚCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-22.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Agravado(s): VALDECI LUIZ DA SILVA LUIZ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-95.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Francisco Sabbatini Júnior, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUARTINA, Advogado: Dr. Nelson Martelozo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 265-09.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Agravado(s): THABATTA CRISTINA GARAJÁU ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-57.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARCEL RODOLFO DE SÁ E SOUZA, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 294-75.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonçalves, Agravado(s): JANAINA RODRIGUES PORTO, Advogado: Dr. Cleide Porto de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315-20.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damín, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 326-34.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVANILDO SOUZA MEIRELES, Advogado: Dr. Bruno Augusto Gradim Pimenta, Agravado(s): ZITRAL AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-71.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): MARCOS BEZERRA REGO, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348-20.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Sílvia Simone Tessaro, Agravado(s): DEVANIL LOPES DURAN, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 390-51.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): ITANA QUEIROZ DE GOIS, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): STEEL



SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-74.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Agravado(s): NILTON FERNANDES MACHADO, Advogado: Dr. Euvaldo Thomaz Soares, Agravado(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, Advogado: Dr. Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 436-29.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DE LOURDES SILVA LOPES, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravante(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogada: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 444-17.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADLEI ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Daniela Santos Oliveira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 452-18.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE SOUZA, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Agravado(s): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-29.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WANDERLEY BEZERRA COSTA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 469-33.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAIANE LILIA OLIVEIRA FERRAREZI E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494-79.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FIGUEIREDO LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): WESLEY ANTÔNIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-18.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): MARIA BERENICE PINTO DALL'AGNOL, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517-61.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-52.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): ALEXANDER CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550-55.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA LTDA., Advogada: Dra. Anai Frozoni Rebolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 553-73.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIQUEIAS HONORATO SOARES, Advogado: Dr. José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 608-57.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-77.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOCLEILDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Maria Beatriz Tafuri, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637-41.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Dr. Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Ângelo Roni Flores Gomes, Advogado: Dr. Anete Hirtz Sobreira, Agravado(s): ODIMARA BIRKHEUER DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Auler, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664-33.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARCELO LIMA DA CUNHA, Advogado: Dr. Rogério Antônio Moreira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 680-82.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 690-58.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSILEI PAULA GARCIA, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU - ADEFIB E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Rogério Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 694-49.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): VIPSERV - GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 717-80.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): DANILA DO AMARAL TROVELO, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-56.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Advogado: Dr. João Clymaco Teixeira, Advogado: Dr. José Souza Pires, Agravado(s): ARLETE MARIA DE MATOS SANTOS, Advogada: Dra. Eurídice de Carvalho Melo Pita, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Dr. Marcelo Souza Teixeira, Advogado: Dr. Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-94.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio de Assis Milagres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-39.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): SANDRA REGINA LOURENÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martini da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790-62.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ADRIANO FONTENELE TELES E OUTROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 793-32.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): MAURO LUIZ COSTA, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-71.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALCIR DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Soares Brogiato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Dr. Cesar Augusto Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-94.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): SALETE NERES, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 825-74.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): VALERIA AQUINO RIBEIRO, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834-23.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JAILTON ANDRÉ MONTEIRO, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846-38.2013.5.09.0017 da**



9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Dra. Eliana Cristina Bitencourt David, Advogada: Dra. Denise Sfeir, Agravado(s): SANDRA CRISTINA INTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-22.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO ZANCHIN JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-57.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DE PAULA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 853-45.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s): JULIANO BATISTA FORTES, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 896-81.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Ramon Alonço, Agravado(s): LUIZ CARLOS ZEFERINO, Advogado: Dr. Cândido Lourenço Candreva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 903-19.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): VALDOMIRO PONTES JARDIM, Advogado: Dr. Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 980-57.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): PATRICIA PEREIRA ROCHEDO, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-56.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JURANETE PEDROSO LUCAS, Advogada: Dra. Lilian Rose Vieira Soll, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1031-33.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL



DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): NEUSA MARIA MARCUCCI SILVA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-87.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARILDA DE OLIVEIRA RAULINO FRANCO, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ LTDA. - EMGERPI, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1057-55.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Débora Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Fabricio Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): ARLENE SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogada: Dra. Maria Emília Najar Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072-79.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EVANDRO ROBSON FONSECA FRAZÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Dr. Tayane Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1074-57.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): BERNADETE APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075-61.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DONIZETTI LOURA, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-75.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FILINTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166-58.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): MÁRCIO UALAS SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166-57.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SAMUEL DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-52.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARATÁ SUCOS LTDA., Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Agravado(s): WAGNER EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1186-14.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANEAMENTO E ENGENHARIA S.A. - SANEN, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): VALBERTO EUGENIO BORGES FERREIRA, Advogada: Dra. Josiane Jesus de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à parte agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada, ante a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1186-93.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRINK 'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ELISSON CARLOS EVARISTO, Advogado: Dr. João Luiz Fava, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204-65.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDELVIRA INÊS MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-74.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ERTA APARECIDA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1240-67.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REJANE FREITAS DE ALENCAR AZEVEDO, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Agravado(s): BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Marilza Penha de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1247-87.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSÉ, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): OCIMAR ANTÔNIO BAPTISTA, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1260-84.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CAIOBÁ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Josilmar Tadeu Gasparoto, Agravado(s): MOACIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260-50.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ECOCLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): SIDNEI BORGES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Amiel Dias de Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1269-02.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): DOMINGOS FRANCISCO CAMPOS, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1321-69.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUZANA NOGUEIRA TORRAQUE, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337-93.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NELSON JOSÉ MINARI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1358-39.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETRANS ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rehder Cesar, Agravado(s): LUÍS MATOS RIOS, Advogado: Dr. Oscar Sbaglia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1362-83.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Dr. Alberto Albieiro Júnior, Agravado(s): AMPLIMATIC S.A., Advogado: Dr. Rosi Regina de Toledo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1367-60.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABIANA MEIJON FADUL, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Advogado: Dr. Leonardo Lopes Nizza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1373-65.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1396-79.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravante(s): KELEN MARA GUIMARÃES VITOR MESQUITA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1417-36.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOELSON ALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Francisco Araújo Júnior, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421-31.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Laerço Salustiano Bezerra, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1459-73.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): KENNYA EMANUELLE MENDES BISPO, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1803-94.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FABIANA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cid Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1925-25.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1993-93.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): TRANSNV LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): DEJALMA JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Georgete Abdou Yazbek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 2112-02.2013.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Carlos Roberto Pegoretti Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO FIRMO FERNANDES, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Menegaz Morilha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE DIADEMA, Advogado: Dr. Francivaldo Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2132-39.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ERIVALTON PINHEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. João Paulo Barros Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2156-90.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WELLINGTON PREVELATO, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Agravado(s): COMÉRCIO DE MÓVEIS ELAINE JÚNIOR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rogério Pestili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2201-53.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2222-13.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERINALDO MORAES CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): VITOR ARUK GARCIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Embargado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2245-15.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ LUIZ FURTADO, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Agravado(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Advogada: Dra. Lúcia Helena Salgado Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2280-49.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARLON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joel Alves Matos, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Izabela Cristina Silva Pinto, Advogado: Dr. Rômulo Maciel Camargos, Advogada: Dra. Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Cemig e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2309-16.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): ALEX FRANCISCO DE SOUZA ROSA, Advogado: Dr. Bianca Reis de Souza, Agravado(s): ETC REQUIN TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa



Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2338-44.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): FABIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2629-10.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIANA RIPOLI RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2677-24.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): DAVID LEANDRO DA COSTA, Advogado: Dr. Otavio Augusto Monteiro Pinto Alday, Agravado(s): GEASA SERVICE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fibria Celulose S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2712-57.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SILVIO LUÍS DE FREITAS, Advogado: Dr. Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2786-95.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Agravante(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Agravado(s): JORGE LUIZ COELHO MARIANNO, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2897-89.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSEMEIRE FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniella Garcia da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3251-80.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WLADMIR TADEU MONTEIRO, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3262-23.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO CORDEIRO DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 9400-74.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Juliana Moura Nogueira, Agravado(s): JÉSSICA CAROLINE DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Diogo Araújo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Executado. **Processo: AIRR - 10128-66.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): EDMAR DO AMARAL CAMPOS, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10190-18.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RÁPIDO RESENDE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Abdala Neto, Agravado(s): MANUEL ANÁLIO VELOSO, Advogado: Dr. Jeverson Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 10496-28.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MOISÉS CALIXTO DA LUZ, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Petrobras. **Processo: AIRR - 10541-93.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): MARILENE ARRUDA ROSSI, Advogado: Dr. Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10555-75.2013.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL MESSIAS RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Grassi Honório, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10563-44.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10596-91.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDERSON LUIZ SCARAZATI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10758-86.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procurador: Dr. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ERIKA DA SILVA, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 10820-38.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): CATIA APARECIDA HENRIQUE PEREIRA NOBREGA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11225-04.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): WAGNER SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11310-72.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NATALINO DE ASSIS MORAIS, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Agravado(s): SERRARIA E CARPINTARIA BRUNO LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio dos Reis Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11346-07.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IVETE FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11397-40.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELTON LUIZ FISCHER, Advogada: Dra. Graziela de Fátima Arthuso, Agravado(s): GRUPO LUMINA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11404-63.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENRENT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Flávia D'Ávila Honorato Lício, Agravado(s): IRAMAR ANDRADE DE LIMA, Advogada: Dra. Izabelle Lima Assem, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11437-47.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11682-22.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EQSERV EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Renata Naves Faria Santos, Agravado(s): FÁBIO LUIZ SOARES PACHECO, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Amaral,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11694-64.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): ADILSON MAURICIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): TEXTFIBRA TEXTIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12622-71.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOICE VANESSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): HUANG WEI YE LANCHONETE - ME, Advogado: Dr. Gustavo Sesti de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20257-05.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPERGS, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): ABRILINO SOUZA FOGAÇA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 42200-55.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Tatiana Veloso Medeiros Gerent Mattos, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Agravado(s): HALLYSON DIEGO MENDES BRAZ, Advogado: Dr. Bruno Costa Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. **Processo: AIRR - 85000-03.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Chaffim Mariano, Agravado(s): JUCELIA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 210016-42.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Eugenia Barra de Oliveira, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): ANYELLY FERREIRA DE SENA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Advogado: Dr. Janiel Hercilio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1000260-90.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADILSON BARROS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Gabriel da Silveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004027-30.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EGNALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Agravado(s): VAIROCANA PLAZA HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Buonomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo



Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-14.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAMUEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-42.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): ANDRESSA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivone Massola, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18-37.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Agravado(s): HELENA PEREIRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-93.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ALEXANDRO RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-13.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSORCIO CCPR REPAR, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Marschalk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-43.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KELLI CRISTINA RIBEIRO ALVES, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): ERNESTO PAULELLI NETO & CIA S/S - HAIR POMPEIA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gadioli, Advogado: Dr. Flávio Morelli Pires Castanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-19.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ELISSANDRO PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Aurélio Pedroso, Agravado(s): NEIDE MOTTA AQUINO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55-06.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ GERALDO GOMES, Advogado: Dr. Nailma dos Santos Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 74-84.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAIR SALING, Advogado: Dr. Mirian Gerhardt Dallegrove, Agravado(s): TRANSPORTES SIOLI LTDA., Advogada: Dra. Karyn Cristine Bottega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-87.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ LUIZ CASARIN, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Barranco, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s): TOMBINI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-63.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DELISMAR PEREIRA CARNEIRO, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-49.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): ADRIANA LAURENTINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 100-17.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ROGÉRIO PRADO DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-82.2014.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.(CALÇADOS HISPANA), Advogada: Dra. Flávia Karina Carvalho Matos, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s): PAULO RODOLFO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-63.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTA ROMANI PINHEIRO BRISOLLA, Advogado: Dr. Jairo de Freitas, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Dr. Cláudia Berbert Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116-59.2014.5.02.0252 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 117-53.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDIVANDRO JORGE GALDINO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Danilo Ulhôa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118-02.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): APARÍCIO JOSÉ DA LUZ NETO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124-83.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUÍS CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 124-40.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): ADAMOR BARRETO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126-92.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FLORES LOBATO, Advogado: Dr. João Nobre de Oliveira, Agravado(s): G & M TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142-63.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO FARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 159-83.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANA DE OLIVEIRA DOS PASSOS, Advogada: Dra. Mariana Regges Binotto,



Agravado(s): ALMAR SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Milena Martins Castelli Ribas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-92.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO KALIL FILHO, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavalhieri, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Sterza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávia Geórgia Quaesner Toledo Ramos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bahr, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogada: Dra. Milena Zwicker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178-85.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARLLON WILLIAMES DE CARVALHO FREIRE, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Simões da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-68.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OSCAR LUIZ CERVI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Anversa Bisognin, Agravado(s): JOÃO MANOEL DO SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211-83.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravante(s): JOSÉ ALAIR DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Andrade de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 244-92.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADALBERTO NARCISO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 245-19.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DAMIÃO MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Agravado(s): CONTEPE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Tórres Duarte, Advogado: Dr. Cézer Lopes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253-54.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DILSON ARAÚJO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-39.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - SETEC, Advogada: Dra. Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa, Agravado(s): DAYSEANE LAIANE SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Borges de



Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-03.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): KLÉBIO HONORATO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SISERV - SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Clóvis Lira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264-55.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): JULIANA REIS LIMA, Advogado: Dr. Éder Cavalcante Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 265-71.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 270-54.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAGNO DE SOUZA FRAIA, Advogada: Dra. Selma Mara Santana Mota, Agravado(s): IIN TECNOLOGIAS LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296-86.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PIRES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302-15.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTIANO DE ASSIS PINTO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. - COOPCANA, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 309-90.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDMILSON VIANA PORTO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Procurador: Dr. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-32.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel Silva Bega,



Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): ALCIO NATAL GALLON, Advogado: Dr. Éverton Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365-13.2014.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Annamélia Mendes Brandão, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Iris Duque de Macedo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373-08.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): AMARILDO SANTOS BRASIL, Advogado: Dr. Evandro César da Cunha, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 380-79.2014.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Agravado(s): MAURIVAN PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Estela Gallisa Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-68.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): NELSON PONCI, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-61.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Dr. Herbert Jullis Marques, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO CORDEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. Matheus Antônio Fernandes, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 412-28.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Procurador: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): ÂNGELO CARLOS MELO, Advogada: Dra. Michelly Cristina de Jesus, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-87.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TALITA CRISTINA PALARMIDO, Advogada: Dra. Andressa Crislaine Conejo, Agravado(s): CÍRCULO DE TRABALHADORES



CRISTÃOS DO EMBARÉ, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-65.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANA CLÁUDIA BRAGA CORREIA, Advogado: Dr. Fernando Batistuzo Gurgel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438-48.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): JULIO CESAR LUÍS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz, Agravado(s): SI SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-63.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): CATARINA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456-14.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS VARELA, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-83.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OSVALDO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Agravado(s): MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/S LTDA., Advogada: Dra. Ana Letícia Maier de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 461-09.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KÁRIDA DANIELI DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Antenor Monteiro Corrêa, Agravado(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-43.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALDEANE FONTINELIO NUNES, Advogado: Dr. Gislaíne Cristina Bernardino Biffe, Advogado: Dr. Anderson Augusto Coco, Agravado(s): SERMO CLEAN COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Elisabeth Maria Pepato, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS JARAGUÁ LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Coelho de Almeida, Advogado: Dr. Edgard Grosso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-36.2014.5.23.0086 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NX GOLD S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Python, Agravado(s): ROSINEI CRISTO DE MENEZES, Advogado: Dr. Celson J. G. Faleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 492-41.2014.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIVIAN PERALTA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): ITAU UNIBANCO - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-66.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS CAMNEV, Advogado: Dr. Emílio Esper Filho, Agravado(s): BASEMETAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luciana Rachel da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-19.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): ESTEFERSON JACKSON GAMA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-03.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-33.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-77.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): FRANCISCO EDVAN DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Rinaldo Nogueira Braga, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-44.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GÉRSO HERNANE GONZAGA, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-60.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOATÃ BATISTA DA MOTA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



642-85.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO MOURA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Silvana da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 657-55.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): HAMILTON CÉSAR SOUZA DE AQUINO, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-60.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KLEBER ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 808-47.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ROGERIO DI LORENZO FILHO, Advogado: Dr. Rebeca Dantas Dib, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-96.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILVANILSON SILVA LOESER, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 885-47.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASSA FALIDA do SUPERMERCADO MODELO LTDA. , Advogada: Dra. Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Advogada: Dra. Rosely Amaral de Souza, Agravado(s): MARIÂNGELA AMORIM DE NOVAIS, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Advogado: Dr. Leandro Ripoli Bianchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-95.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-34.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ALEXANDRO OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GRENET SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954-69.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KLEBER FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Advogado: Dr. Josedir Peixoto de Sena, Agravante(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 971-45.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): ANDRÉ NETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992-75.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEX CHARLES TRINDADE DA LUZ, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Michel Correa Wan-Meyl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034-94.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARCOS HUMBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036-23.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): VANDERLEIA BASTOS REZENDE SOUZA, Advogada: Dra. Lorrane de Castro Silva, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064-16.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO RIBEIRO RAMOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064-14.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): FÁBIO MIRO SAVATIN, Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1087-38.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELZA AMERICA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1093-92.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA PERFITEC LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): WALTER MIKE DA SILVA, Advogado: Dr. José Maria do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-07.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Ana Paula Garcia Saldanha, Agravado(s): FABIANE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Roberto Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1110-23.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADELINO GOMES FILHO, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1120-56.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, Agravado(s): JÉSSICA E SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Evangelista de Andrade, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203-02.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Rafaela Guerreiro de Paiva, Agravado(s): ESPÓLIO de DEUSAMAR SALES SILVA, Advogado: Dr. Antônio Pereira Cortez Neto, Agravado(s): ENECOLPA ENGENHARIA ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1215-28.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): SUZIGLEY DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1217-84.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTEIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): C.S.H SÃO PAULO COMERCIO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Sylvio José do Amaral Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218-64.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FRANCIELI DE LIMA NARDI, Advogado: Dr. Omar Sfair,



Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283-49.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CLÁUDIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Aníbal Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1372-57.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DOMINGOS DOS SANTOS LAGES, Advogado: Dr. Éris Alves Pondé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1377-56.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): DIONISIO VALTER RIBEIRO, Advogada: Dra. Raquel Cotrim Sbravatti, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1823-85.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Agravado(s): JUCIMAR PECINNI, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1851-43.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE CRUZ DA SILVA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): PHILCO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2555-13.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELISANDRA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Charles Frederico de Almeida Pereira, Agravado(s): EVERIS BPO BRASIL SERVIÇOS COMPLEMENTARES A EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10082-70.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUÍS ARMANDO PAROLINI, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10094-89.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO CAVALCANTI CHAVES, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): A.V MONTEIRO BORBA LTDA., Advogado: Dr. Edilson Henrique de Melo Medeiros, Advogado: Dr. Erivaldo Henrique de Melo Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10111-65.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro



João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROGÉRIO AUGUSTO DO VALE, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10462-81.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WORLD BLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Patrick Scalvim, Agravado(s): GRAZIELI FORTES PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10472-37.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Advogada: Dra. Pollyana Marçal Amaral, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEDREIRA LOPES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10482-72.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Kempe de Macedo, Agravado(s): PEDRO AFONSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10521-69.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): RUBENS CERQUEIRA LEITE JÚNIOR, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10582-82.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Fiorezi, Agravado(s): ANTÔNIO CARNEIRO DE MENEZES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Confederação Autora. **Processo: AIRR - 10905-62.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Hely Felipe, Agravado(s): THIAGO DE FREITAS, Advogado: Dr. Caio Eduardo Perlatti, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Eduardo Perlatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10953-52.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): VANESSA COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10989-49.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASFRIGO S.A., Advogada: Dra. Elisa Silva de Assis Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Onésio Soares Barbosa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11042-37.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RODRIGO MACIEL SOARES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11511-74.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Martins, Agravado(s): CÉLIO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Transportes e Construções Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12073-87.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): SELMA OLIVEIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Valéria Azeredo Isaac Borges, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado de Goiás e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24507-31.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): AMARILDO BANEGA, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130626-65.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSÉ COSME DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Miraídes Guedes Rodrigues, Advogado: Dr. Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 500613-85.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): JURANDY LOPES, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Agravado(s): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000181-32.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Agravado(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Alfredo José Vicenzotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-69.2015.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Gonzaga Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50-28.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO PASCOA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-34.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RANGEL DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Renan de Sousa e Silva, Advogado: Dr. Haroldo Lopes Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 297-12.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ MARIA GALVÃO, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-36.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): ROSIMEIRE SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380-56.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCINEA DOS REIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Fonseca Pinheiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-35.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDVÂNIA GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-67.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): DOMINGOS PAULO CACHECHE, Advogado: Dr. Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 479-20.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JACQUELINE SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706-09.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Z O BESSA - ME, Advogado: Dr. Bruno Alecrim de Lima, Agravado(s): JOYCE KELLY MENDES MENEZES, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-31.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEONICIO DIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139-80.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLEONICE RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEANTINS, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 86600-52.2001.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SILVESTRE ANTÔNIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): ALUPLAN EXTRUSÃO DE ALUMÍNIOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga na execução. **Processo: RR - 124600-18.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JOÃO EUZÉBIO DA COSTA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Plano de desligamento voluntário. Transação. Assistência sindical. Limites da eficácia liberatória", "Compensação dos valores pagos no plano de desligamento voluntário (PDV)", "Prescrição. Parcela prevista em acordo coletivo. Descumprimento do pactuado. Prescrição parcial", "Diferenças salariais. Previsão em norma coletiva", "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada", "Integração ao salário das parcelas denominadas "Remuneração jornada noturna", "Abono salarial" e "Complemento especial", "Majoração do salário-hora decorrente da incorporação do valor do descanso semanal. Pagamento destacado dos reflexos das horas extras sobre a remuneração do repouso semanal" e "Multas por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tema "Horas extras. Deslocamento entre a portaria do estabelecimento empresarial e o posto efetivo de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a tese do Tribunal Regional e declarar que o tempo gasto no deslocamento entre a portaria da empresa e o posto efetivo de trabalho configura tempo à disposição do empregador e, por conseguinte, (b.2) deferir ao Reclamante o pagamento de horas de deslocamento interno, com adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso-prévio e FGTS e indenização de 40%, em quantidade a ser definida na fase de liquidação do julgado, observando os critérios estabelecidos na Súmula nº 429 do TST (excesso de dez minutos diários). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 103700-76.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 103741-43.2005.5.09.0022, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante somente quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA. PERSONALIDADE JURÍDICA", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a execução de forma direta, restabelecendo a sentença, no aspecto; e a incidência de juros de mora sem a limitação a que se refere o art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97. Custas processuais inalteradas. Afastada, entretanto, a isenção de recolhimento por parte da Reclamada. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: RR - 13500-66.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO SOARES MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL VIGENTE À DATA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA PARTE CONTRÁRIA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a1) afastar a deserção do recurso ordinário da Reclamada e (a2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito. **Processo: RR - 127400-43.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VANDUCIR BORGES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tema "Plano de desligamento voluntário. Transação. Previsão em norma coletiva de quitação ampla e irrestrita das verbas trabalhistas. Validade", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da quitação ampla passada pelo Reclamante mediante adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV previsto em negociação coletiva e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, nos termos do art. 269, I, do CPC; e (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante e dos demais temas presentes no recurso de revista interposto pela Reclamada. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 23.000,00 - fl. 11). **Processo: RR - 61100-63.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLA DA SILVA FASSI, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE , Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Sucessão de empresas. Grupo econômico. Recuperação judicial"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gestante. Estabilidade provisória. Ausência da certidão de nascimento" por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidos no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória por gravidez (Súmula nº 244, II, do TST). Determina-se a juntada da certidão de nascimento pela Reclamante até o início da fase de liquidação. Custas processuais acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da parcela que ora se soma à condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 97200-73.2008.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RISONALDA SANCHO DE ALCÂNTARA NUNES, Advogado: Dr. João Hygino Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 112500-43.2008.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RENATA FERNANDES GOUVEIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rui Gumiero Baroni, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas: "rescisão indireta", "convenção e acordo coletivo de trabalho - penalidades - aplicação - pedido inepto" e "honorários advocatícios - perdas e danos"; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamante no que tange ao tema "dano moral - limitação ao uso do banheiro", por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para impor a condenação a título de dano moral fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 114000-24.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FERNANDO DORNELES DA COSTA, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Recorrido(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante por contrariedade à Súmula nº 378, II, do Tribunal Superior do Trabalho e por violação dos arts. 118 da Lei nº 8.213/91 e 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença, inclusive quanto à parcela de honorários periciais e ônus de sucumbência. **Processo: RR - 135200-60.2008.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROSEMARY MOURÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da Caixa Econômica Federal que desempenham a atividade de Técnico Bancário (nível médio, carreira inicial administrativa), bem assim os reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 150600-08.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Recorrido(s): EZEQUIEL FERREIRA LIMA FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Lara Corrêa Sabino Bresciani, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência"; e (2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada ECT por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas, em reversão, pelo Reclamante no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) atribuído à causa (art. 789, II, da Consolidação das Leis do Trabalho), das quais fica isento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, patrona da Segunda Recorrida. **Processo: RR - 207500-78.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARISE APARECIDA GUILHEM, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ACÓRDÃO REGIONAL. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS "NAS DEMAIS VERBAS DO CONTRATO""; "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. 13ª PARCELA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ABONO ANUAL)"; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL", por contrariedade à Súmula nº 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância da prescrição trintenária no que se refere à pretensão de recolhimento para o FGTS das contribuições incidentes sobre o auxílio-alimentação pago no curso do contrato de trabalho; (3) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FGTS", por contrariedade à Súmula nº 241 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS incidentes sobre os valores pagos mensalmente à Reclamante a título de auxílio-alimentação, observada a prescrição trintenária, na forma do item II da Súmula nº 362/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 33100-95.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Recorrido(s): ÂNGELA MERICI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Instituto Reclamado. **Processo: RR - 54900-15.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 194600-86.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrente(s): DAIANE MORFIM BERNARDO, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): AGROVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar a Reclamada ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996; (II) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante ao tema "HORAS IN ITINERE"; e (III) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante ao tema "HORAS EXTRAS. TROCA DE UNIFORME" por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença na parte relativa ao cômputo dos minutos gastos para a troca de uniforme na jornada de trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 84-08.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrente(s): ANE CARINE DE SOUSA MONTE E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Ceará, no tocante aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "MULTA DO ART. 477 DA CLT"; (b) conhecer



do recurso de revista interposto pelo Estado do Ceará, no tocante ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamantes, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados sem o benefício previsto para a Fazenda Pública, no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 145-89.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FARIAS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Reajuste salarial diferenciado. Previsão em norma coletiva. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que considerou válidas as cláusulas normativas que estipularam diferentes percentuais a título de recomposição salarial para empregados da Reclamada e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais deferidas; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Contrato de emprego. Unicidade contratual". **Processo: RR - 314-60.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RONIVOM DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Pedro de Oliveira Neto, Recorrido(s): SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Elisson José Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em relação ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA DE DOZE HORAS DIÁRIAS POR QUINZE DIAS CONSECUTIVOS SEGUIDOS DE QUINZE DIAS DE FOLGA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da cláusula IX dos Acordos Coletivos 2004/2006 e 2006/2008 que autorizaram a jornada de doze horas diárias de trabalho por quinze dias consecutivos, seguidos de quinze dias de folga, e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento: a1) como extra, das horas trabalhadas além da oitava diária, acrescidas do adicional legal ou normativo, se mais vantajoso, e com reflexos em férias acrescidas do terço legal, décimo terceiro salário, DSR e depósitos do FGTS e respectiva multa de 40%, cuja aferição dar-se-à em liquidação de sentença pelo período de vigência dos ACTs 2004/2006 e 2006/2008; a2) como extra, das horas trabalhadas além da oitava diária, pelo período não abrangido pela vigência dos ACTs 2004/2006 e 2006/2008 - de setembro de 2008 a outubro de 2009 -, restabelecendo a sentença no que concerne ao adicional e aos reflexos a serem observados em fase de liquidação; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS. ADICIONAL NOTURNO" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos em férias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

acrescidas do terço legal, décimo terceiro salário, DSR, aviso-prévio e depósitos do FGTS e respectiva multa de 40%, cujo montante deverá ser aferido em fase de liquidação de sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). **Processo: RR - 326-21.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Advogado: Dr. Adam Luiz Alves Barra, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante relativamente aos seguintes temas: (a) "Preliminar. Nulidade. Negativa de Prestação Jurisdicional. Acórdão Regional", (b) "Horas Extras. Sétima e Oitava Horas. Gerente de Relacionamento", (c) "Assistência Judiciária" e (d) "Honorários Advocatícios. Perdas e Danos". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim, patrona da Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Meire Aparecida de Amorim. **Processo: RR - 398-37.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VANESSA MORALES MUNHOZ, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kelly Cristina de Jesus, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por dano moral e condenar a Reclamada ao pagamento de indenização compensatória no valor de R\$ 10.000,00. Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). **Processo: RR - 427-96.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MICHELI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO PARA CAFÉ. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 118 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se deferiu o pagamento à Reclamante de horas extraordinárias "deduzindo-se da jornada apenas o primeiro intervalo, intrajornada anotado nos referidos controles"; (b) não conhecer integralmente do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista interposto pela Reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 479-38.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ DA SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Recorrido(s): GLOBAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Junqueira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. PENSÃO MENSAL", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais ao Reclamante a ser paga de uma só vez, devendo os autos retornar ao Tribunal Regional para definir o grau de incapacidade e o valor da indenização, como entender de direito. Custas processuais a cargo da Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora acrescido à condenação. **Processo: RR - 542-53.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUIZ ARMANDO FURTADO E SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Sandri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação: a) afastar a prescrição total declarada, restaurando, no particular, a r. sentença; e b) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas do recurso ordinário da Reclamada. **Processo: RR - 1126-76.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SILAS CORREA, Advogado: Dr. Roberto Corrêa, Recorrido(s): TET - TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes de Oliveira, Recorrido(s): URBANO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Recorrido(s): ZL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisabete Dias Gomes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "sucessão trabalhista - responsabilidade civil" e "honorários advocatícios - perdas e danos"; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas extras - atividade externa - controle da jornada", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante ao pagamento de horas extras em virtude do controle da jornada de trabalho. **Processo: RR - 1210-29.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE ABREU, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Recorrido(s): BRIDGESTONE - FIRESTONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade: 1)conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução. Previsão em norma coletiva. Súmula nº 437, II, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada também no período em que houve autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para a



redução do intervalo para repouso, com os reflexos já deferidos; e2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos tópicos: "Estabilidade. Norma coletiva" e "Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada de 8 horas. Horas extras". **Processo: RR - 1262-64.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERALDO CARNEIRO MORAIS, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante. Prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 1476-71.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FRANCISCA VÂNIA PINHO SOUSA ALVES, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 1908-69.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOHN KENNEDY DE FREITAS CHELLAY, Advogado: Dr. Jackson Luís Marques, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante ao tema "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; 2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tópico "Tutela Antecipada. Multa Diária e Salários Vencidos"; e 3) Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 3277-55.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Napolini da Silva, Recorrido(s): VILMAR SILVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Macedo Vieira, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar a Reclamada ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO DE VALORES DEVIDOS SOB O MESMO TÍTULO", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das parcelas deferidas na condenação com aquelas já quitadas durante todo o período de apuração não abrangido pela prescrição, sem observância do critério da competência mensal. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 4181-29.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DEQUECH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Recorrido(s): ALVADIR SALLETE CORDEIRO, Advogado: Dr. Jonas Alexandre Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 356-43.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CRISTINA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Estevão José Carvalho da Costa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO COLETIVA" e "JUROS DE MORA"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "BANCÁRIO. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE SEIS PARA OITO HORAS. HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO", por contrariedade ao entendimento consagrado na parte final da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total, declarar a prescrição das pretensões anteriores a 17/02/2006 e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 439-59.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): ROSÁLIA COSTA MAIA, Advogada: Dra. Rosana Silva Souza, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DA BAHIA E SERGIPE - INOCOOP - BASE, Advogado: Dr. Milton Souza Gomes Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não apreciar o recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública" por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 888-94.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): CRISTINA MARIA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos tópicos: "Cerceamento de defesa.", "Multas do art. 475-J do CPC" e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Anotação da CPTS". **Processo: RR - 1091-74.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Camila Soares Monteiro, Recorrido(s): GENILSON FERREIRA FERTON, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "dano moral - revista visual em bolsas e sacolas - poder de fiscalização do empregador", por violação do artigo 186 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 1255-82.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAXIMILIA PEREIRA PANTOJO, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 1409-05.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): CRISTIANO MURUSSI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. COMMISSIONISTA. HORAS EXTRAS", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que se pronuncie sobre a forma de remuneração do Reclamante - se era comissionista puro, comissionista misto ou se recebia salário fixo -, e sua repercussão no cálculo das horas extras devidas, e (b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tópico "Comissionista. Horas extras". **Processo: RR - 1457-60.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): VILMA MENDES, Advogado: Dr. Luiz Barbosa Cabrita, Recorrido(s): CENTRO DE AMPARO AO INCAPACITADO FÍSICO - CLUBE DO PARAPLEGICO DO RJ, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 1580-70.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): MARIVALDO DA SILVA NERY, Advogada: Dra. Neidiane Lima dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa



Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 2331-30.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Recorrido(s): EDUARDO SANT'ANNA HUBER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Horas extras. Cargo de confiança. Bancário", "Bancário. Retorno à jornada de seis horas. Manutenção da remuneração recebida pela jornada de oito horas acrescida de gratificação/comissão" e "Horas extras. Compensação de valores. Gratificação inerente à jornada de 8 horas. Proporcionalidade da gratificação de função para a jornada de 6 horas"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado. Repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas demais parcelas. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 234-08.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): KIZZYANIE CAMARGO MARQUES AMARO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial", por ofensa ao art. 71, caput, da CLT, e "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do citado dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o pagamento total do período previsto para o intervalo intrajornada, uma hora, com o adicional correspondente e os devidos reflexos, quando o intervalo intrajornada mínimo, de uma hora, não tiver sido integralmente gozado, nos dias em que o labor ultrapassar as seis horas, conforme apuração em liquidação de sentença, bem como condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com os devidos reflexos, independentemente do tempo trabalhado em sobrejornada. **Processo: RR - 256-29.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. João Manoel Pasqual Ferrari, Recorrido(s): FERNANDO PEREIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Diones Figueiredo Franklin Canela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 520-32.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): THAISE TROINA MELENDEZ, Advogado: Dr. Eduardo Cozzani Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: RR - 612-33.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELA TEIXEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MELEGO, Advogado: Dr. Vanderlei Schneider, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: a) "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", por violação artigo 5.º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC; b) "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 776-70.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): MANOEL MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da PETROS no tocante aos temas "competência residual", "preliminares: coisa julgada - ato jurídico perfeito - inépcia da petição inicial", "prescrição total", "PCAC/2007 - nova tabela salarial - reajuste da RMNR - extensão aos inativos", "complementação de aposentadoria - teto regulamentar", "honorários advocatícios" e "parcelas vincendas"; e 2) conhecer do recurso de revista da PETROS em relação ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - PCAC 2007/2009 - abono salarial - gratificações de contingente - extensão aos inativos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 346 e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 64, ambas da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da extensão aos inativos do abono previsto na Cláusula 9ª do PCAC 2007 e das gratificações previstas nas Cláusulas 4ª do ACT 2007 e 3ª do respectivo termo aditivo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 818-76.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Felix Menger Monteiro, Recorrido(s): TOBIAS DIAS CARLOTTO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAI - CDG (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1315-33.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VERDE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogada: Dra. Carla Henriques Fraga, Recorrido(s): JULIANO BENDER PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 1670-77.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): LEANDRO DE SOUZA BOTELHO, Advogado: Dr. Ronaldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Valverde Macedo, Recorrido(s): MJC TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Liquigás Distribuidora S.A. **Processo: RR - 1783-41.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): MAURÍLIO FLORIANO FILHO, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto à retificação da CTPS, por afronta ao artigo 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a determinação de retificação da CTPS do Reclamante. **Processo: RR - 2296-34.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDSON DANIEL DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHADOR AVULSO. DIREITO ÀS HORAS EXTRAS E AO INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do art. 7º, XXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de adicional de horas extras sobre as horas trabalhadas excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, nos dias em que houve labor em mais de um turno de trabalho, e ao pagamento de 15 minutos extras relativos ao intervalo para refeição e descanso, por turno de trabalho. Custas a cargo do Reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00). **Processo: RR - 11-25.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUELLEN LUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LABORH ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade-gestante e restabelecer a sentença. **Processo: RR - 46-56.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES PEDRA LTDA., Advogado: Dr. Laércio José Rigo, Recorrido(s): VINICIUS LOPES SANTOS, Advogado: Dr. Robson Luiz Eckhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 120-50.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEONARDO JOSÉ PRETTO RICHTER, Advogado: Dr. Márcio José de André, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo:**



RR - 151-74.2013.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GRENDENE S.A., Advogado: Dr. Paulo Serra, Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Recorrido(s): MARIA ALBENI SOUZA TABOSA, Advogado: Dr. Arisa Paula da Fonseca Regis, Advogado: Dr. André Eugênio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extemporaneidade do recurso ordinário interposto pela Reclamada em face da r. sentença e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT da Sétima Região para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 152-47.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROGÉRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHADOR AVULSO. DIREITO ÀS HORAS EXTRAS E AO INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do art. 7º, XXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença em que se condenou o Reclamado ao pagamento de adicional de horas extras sobre as horas trabalhadas excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, nos dias em que houve labor em mais de um turno de trabalho, e ao pagamento de 15 minutos extras relativos ao intervalo para refeição e descanso, por turno de trabalho. Custas a cargo do Reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação na sentença (R\$ 10.000,00 - fl. 92 do documento sequencial eletrônico), já recolhidas (fl. 117). **Processo: RR - 174-45.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CATIANE PASSOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 217-39.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AROLDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Aposentadoria espontânea. Cancelamento automático do registro no OGMO. Impossibilidade", por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a aposentadoria do Reclamante não acarreta o cancelamento automático do cadastro e do registro do trabalhador portuário avulso e determinar que o Reclamado proceda à reativação do registro ou cadastro do Reclamante no OGMO. Custas processuais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a cargo do Reclamado. **Processo: RR - 302-97.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JARILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 315-22.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ZENILDA DA APARECIDA TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Orlando dos Santos, Recorrido(s): INDÚSTRIAS J BETTEGA S.A., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "Horas Extras", e "Multa Cominatória"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão Indireta. Atrasos no Recolhimento do FGTS", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c) reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego e acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio, da indenização substitutiva do seguro-desemprego e da indenização de 40% sobre o FGTS, com a liberação dos respectivos depósitos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 327-76.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NATALIA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SANTA CLARA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Meriane de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários periciais, por violação do artigo 3.º, V, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Autora do pagamento dos honorários periciais, determinando que os honorários periciais sejam devidamente pagos pela União, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista, ainda, o entendimento da Súmula 457 desta Corte. **Processo: RR - 358-55.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Recorrido(s): NOREMA NOSCHANG TEXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Miguel Kleinschmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 359-51.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRO MENEZES MANOEL, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas quanto à eficácia liberatória do acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a primeira sentença, que reconheceu que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas e sem evidência de vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho; e extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do recolhimento das custas processuais (sentença, a fls. 1.237).



Processo: RR - 376-54.2013.5.04.0111 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): IGOR PENNING TESSMER, Advogado: Dr. Augusto Pereira Mendes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 410-05.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): KAJIWARA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Recorrido(s): JOSELITO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Anderson N. Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 434-23.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): JOSI PATRÍCIA DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 329 e 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SbdI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 503-46.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): NILSON NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Jardim Rigueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 641-91.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ORLEI HONÓRIO CRISANTO, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Recorrido(s): PENÍNSULA INTERNATIONAL LTDA., Advogado: Dr. Edison César Santiago de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos. Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). **Processo: RR - 690-32.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): KIPANY COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sonia Balboni, Recorrido(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adilson Luiz Samahá de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Autor a isenção do pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação, determinando-se ainda que tais honorários sejam devidamente pagos pela União, na forma dos arts. 1.º, 2.º e 5.º da Resolução n.º 66/2010



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e de acordo com a Súmula n.º 457 desta Corte Superior. **Processo: RR - 899-02.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EDINÉIA FRANCISCO, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE JOINVILLE, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. José Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - regime 12x36 - norma coletiva", por violação do art. 71, caput, da CLT, "hora noturna reduzida - jornada de 12x36 horas", por ofensa ao art. 73, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de todo o período imprescrito, nos dias em que houve a redução ou supressão do referido intervalo, nos termos da Súmula n.º 437, I e III, desta Corte, isto é, ao pagamento do período total correspondente ao intervalo intrajornada, bem como dos devidos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se o entendimento da Orientação Jurisprudencial n.º 394 desta Corte; II - determinar a redução da hora noturna para aquelas laboradas entre 22h e 5h, inclusive as que ultrapassarem esse limite, condenando a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da hora noturna reduzida não considerada pela Reclamada, bem como dos devidos reflexos legais, observando-se o adicional previsto nas convenções coletivas de trabalho juntadas aos autos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1011-60.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): JOÃO CARLOS RODRIGUES ORTIZ, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "adicionais de periculosidade e insalubridade - cumulação - impossibilidade", por violação do artigo 193, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a percepção acumulada dos adicionais em comento, determinando-se que, na fase de liquidação de sentença e observados os termos em que deferidas as verbas, o Reclamante formalize a opção pelo adicional de insalubridade ou pelo de periculosidade. **Processo: RR - 1101-08.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogada: Dra. Carla Henriques Fraga, Recorrido(s): SILVANA ELISA UTZIG, Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Recorrido(s): VERDE - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Carla Henriques Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1195-10.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Rafaela Augusta Manica Schapke, Recorrido(s): KAREN LIKOSKI SIQUEIRA, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado (Município de Gravataí). Prejudicado o exame dos demais



temas recursais. **Processo: RR - 1236-75.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Recorrido(s): MERICÉLIA MARQUES CÉSAR, Advogado: Dr. André Rocha de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado no que se refere ao tema "CONTRATO DE TRABALHO POSTERIOR À CF/88. PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. VALIDADE DA LEI INSTITUIDORA DO REGIME JURÍDICO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios, (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos, e (c) julgar prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. **Processo: RR - 1414-54.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LATICÍNIOS LBR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): OBERDAN AMES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Zerbini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 329 e 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1566-03.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Recorrido(s): LILIAN CRISTINA LEONARDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Caroline Juvêncio Frello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado quanto ao tema "DIFERENÇA SALARIAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença (fls. 87/95), que rejeitou os pedidos formulados na petição inicial proposta pela Reclamante. Custas processuais atribuídas à Reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 5.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (conforme sentença às fls. 94/95). **Processo: RR - 1604-50.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Recorrido(s): MARIA ÂNGELA ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Recorrido(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE. **Processo: RR - 2144-12.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Venâncio Silva Gomes, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lilia Maria da Silva Ferreira, Recorrido(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade objetiva aplicada; e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST, visto que inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista (Súmula nº 126 do TST). **Processo: RR - 10271-15.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): DIEGO ALVES LEOCÁDIO, Advogada: Dra. Lygia Nobre Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 11003-35.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DANIEL UNGER IBRI, Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Advogado: Dr. Rafael Passarelli, Advogado: Dr. Roberto Kauffmann Schechter, Recorrido(s): ROSA MARIA RASO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo, Recorrido(s): COMPASS PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): M4Y CONSULTORIA, ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valdeci Codignoto, Advogado: Dr. Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Executado. **Processo: RR - 11121-33.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JORGE TADEU DE OLIVEIRA GÁNEME, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): CERAS JOHNSON LTDA., Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Luciano Andrade Pinheiro. **Processo: RR - 20227-58.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NAIARA CORSO DOS PASSOS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste sobre os elementos fáticos levantados em Embargos de Declaração, bem como em relação aos dispositivos apontados. Sobrestada a análise dos demais temas recursais, devendo os autos retornar a esta Corte, independentemente de interposição de novo Recurso de Revista. **Processo: RR - 183200-21.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SDR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Recorrido(s): MARLY TEIXEIRA LOPES, Advogada: Dra. Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 132, § 2.º, do CCB, e, reconhecendo como atempado o pagamento das verbas rescisórias, excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 219-58.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Advogada: Dra. Renata Carolina Carvalho Voltolini,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): MARINA APARECIDA DIAS FERRAZ, Advogado: Dr. Ayrton Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado. **Processo: RR - 401-67.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Advogado: Dr. Rafael de Lemos Rodrigues, Recorrido(s): MARIA MARGARETH BARCELOS LEITE, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA - URCAMP, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vaz Pierucci, Advogado: Dr. Rinaldo Zuliani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 442-71.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Recorrido(s): MARIA ROSANE ESCOBAR GOMES, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues Faccin, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 588-58.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leomar Daroncho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Chrissy Leão Giacometti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim, patrona da Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Meire Aparecida de Amorim. **Processo: RR - 627-69.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Procurador: Dr. Luiz Fernando Pimenta Meira, Recorrido(s): VIRGINIA PEREIRA JACINTO, Advogado: Dr. Marciano Herly Alves Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 807-51.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): LYONESS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Recorrido(s): AGNALDO CHAGAS COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, no percentual de 20% (vinte por cento), a ser recolhido pela empresa tomadora de serviços, e 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 872-59.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JANAÍNA DE OLIVEIRA TOBIAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Eduardo Janeiro Antunes, Recorrido(s): SM DA COSTA ROUPAS - ME, Advogado: Dr. Daniel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à reintegração, que corresponderá aos salários e consectários legais do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período estável, a ser apurado em execução. Inverte-se o ônus da Sucumbência, que passa ser da Reclamada. Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$10.000,00, fixando as custas em R\$200,00. **Processo: RR - 1470-18.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WLADEMIR AUGUSTO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. André Reiser Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1488-98.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALDINEI DE JESUS ROSA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pedido de diferenças a título de horas extras, pela inclusão, em sua base de cálculo, das parcelas de natureza salarial especificadas na inicial, com os correspondentes reflexos, conforme apurado em execução, bem como para deferir os honorários advocatícios, no percentual de 10%. Fica arbitrado à condenação o valor provisório de R\$15.000,00, fixadas as custas em R\$300,00, a cargo da Reclamada pela natural inversão do ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1703-54.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. **Processo: RR - 1795-77.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): CLEIDE TAVARES MIQUILES, Advogada: Dra. Celma Onara Izael Souza Araújo, Recorrido(s): MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10653-18.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ NILDO DE LIMA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): FRANCIELA DA SILVA TRANSPORTES, Advogado: Dr. Wilson Germano Júnior, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos processuais praticados a partir da comunicação de descumprimento do acordo, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para reabertura da instrução processual para avaliar a responsabilidade subsidiária da primeira Reclamada, e o regular prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20185-93.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Recorrido(s): JÊNÍ MENDES MATTOS, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação à compensação das progressões, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensados os valores das progressões salariais previstas nos Acordos Coletivos com aqueles deferidos com base no PCCS de 1995, a título de progressões por antiguidade. **Processo: RR - 32-22.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Recorrido(s): W B LOPES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Emer de Senna Gomes, Recorrido(s): ALEXANDRO DA SILVA NEVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado. **Processo: RR - 132-05.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RHYNO EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Advogada: Dra. Kaliana Anissa Prado Nery, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): EMERSON CASTRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio S. Pereira, Recorrido(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da Segunda Recorrida. **Processo: RR - 260-15.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSTRUTORA CONTORNO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): RONALDO MAGELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Luswarghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, para que se manifeste sobre a questão, de que nenhuma das testemunhas, cujos depoimentos fundamentaram o acórdão embargado, na data de 1.º/7/2013, prestava serviço para a Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 142900-35.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA SERGIPENSE DE LATICÍNIOS LTDA. - CSL, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1354-48.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): LEONIDA CORACIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1407-29.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): ZEINA DIB SAHLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2188-29.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CESAR BARNABÉ, Advogado: Dr. José Marcos Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Confederação Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 139-82.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Agravado(s): ADÃO JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 536-76.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MYLENA FONSECA LEAL MENDONCA, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Dra. Ana Karla Monte e Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1889-02.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CRISTINA MARA WESTIN MORILLO, Advogada: Dra. Juliana Maria de Barros Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10610-13.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRIGOAVE RIO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): RAIMUNDO BENTO PONTES, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2025-48.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TAMIRES DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10010-58.2015.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VANDERLEY NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ramos Jubé, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES E TELEATENDIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS - SINTTELGO, Advogado: Dr. Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Recurso Ordinário em Ação Cautelar Inominada e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento apenas para determinar que os efeitos desta última se limitem até o julgamento dos Recursos Ordinários RO 0010843-68.2014.5.18.0014 e RO 0011155-65.2014.5.18.0007. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Stefani Gherardi, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 214400-54.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) deixar de examinar a arguição do Autor de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Trabalho em dois turnos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c.1) reconhecer que o Autor trabalhou em turnos ininterruptos de revezamento nos períodos em que cumpriu horários alternados, em dois turnos; e (c.2) deferir o pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta hora diária, acrescidas do adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Tempo gasto no deslocamento do local de trabalho até a portaria da empresa. Tempo à disposição do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos, relativos ao deslocamento entre o local de trabalho e a portaria da empresa, por se tratar de tempo à disposição do empregador, acrescido do adicional de 50% e com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 92500-64.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOTA DA LUZ RHODEN, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada - MASSA FALIDA DE S.A. VIAÇÃO AÉREO RIO-GRANDENSE - e, no mérito, negar-lhe provimento integralmente; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada - TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., em que foram abordados os seguintes temas: "Competência da Justiça do Trabalho", "Ilegitimidade Passiva" "Grupo Econômico. Sucessão de Empregadores. Responsabilidade Solidária". **Processo: ARR - 122900-79.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE HOWARD MEGUMI KUBO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foram abordados os seguintes temas: "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Cargo de Confiança", "Horas Extras. Gratificação de Função", "Gratificação Semestral. Base de Cálculo das Horas Extras" e "Jornada de Trabalho. Trabalho aos Sábados". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Agravante e Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly.

Processo: ARR - 174000-19.2007.5.02.0465 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ JESUS QUIXABEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração (fls. 272/274 do documento sequencial eletrônico) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, a saber: (b.1) existência de norma coletiva em que se previu a transação decorrente da adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário; e (b.2) a existência de cláusula coletiva em que se previu a quitação das verbas oriundas do contrato de trabalho, bem como para examinar a matéria relativa à validade da transação, sob o enfoque da decisão do STF proferida no RE 590415/SC, publicada em 29/05/2015; e (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às demais matérias, porquanto guardam relação com a nulidade decretada.

Processo: ARR - 262000-06.2007.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MENOTTI RUSSO FILHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO CARGO DE CONFIANÇA" e "CUSTAS PROCESSUAIS. REVERSÃO" e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTREGA DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO. OBRIGATORIEDADE", por violação do art. 58, § 4º, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito dar-lhe provimento, para deferir o pedido nº 6, último item, e determinar que o Reclamado proceda à entrega dos documentos denominados PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP e do LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCA, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

benefício do Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 159100-91.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Majoração do salário-hora decorrente da incorporação do valor do descanso semanal. Pagamento em destacado dos reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre a remuneração do repouso semanal"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Horas extras. Deslocamento entre a portaria do estabelecimento empresarial e o posto efetivo de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (c.1) afastar a tese do Tribunal Regional e declarar que o tempo gasto no deslocamento entre a portaria da empresa e o posto efetivo de trabalho configura tempo à disposição do empregador, e, por conseguinte, (c.2) deferir ao Reclamante o pagamento de horas de deslocamento interno, com adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso-prévio e FGTS e multa de 40%, em quantidade a ser definida na fase de liquidação do julgado, observando os critérios estabelecidos na Súmula nº 429 do TST (extrapolação de dez minutos diários). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 170800-57.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILIA EBERHARDT DO AMARAL, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): DRESNER BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Mattar, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: ARR - 184900-24.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAQUIM DOS ANJOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 1874800-81.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Simone Beal, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMANA GALIA KOBLITZ FLEJS, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado - Banco do Brasil - e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada - Caixa de previdência dos funcionários do Banco do Brasil - Previ, em que foram abordados os seguintes temas: "Prescrição Total", "Complementação de Aposentadoria. Atualização Monetária", "Fonte de Custeio" e "Descontos Fiscais". **Processo: ARR - 99900-18.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): VANESSA JÚLIO ROCHA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Mendes Miareli, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) homologar a renúncia da Reclamante ao pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a Reclamada Telefônica Brasil S.A. (atual denominação de Vivo S.A), bem como ao de sua responsabilidade solidária, e, por conseguinte, extinguir o processo, com resolução mérito, relativamente aos referidos pedidos; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Mobitel S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no que diz respeito aos seguintes temas: "Prêmio-desempenho", "Indenização por danos morais e materiais. Doença ocupacional. Ausência denexo causal", "Intervalo de que trata o art. 72 da CLT. Serviço de digitação cumulado com o de atendente de telemarketing", "Honorários advocatícios", "Contribuição previdenciária e Imposto de Renda. Responsabilidade pelo pagamento" e "Juros de mora. Aplicação da taxa Selic"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento de uma hora diária a título de remuneração pela não concessão regular do intervalo intrajornada, nos dias em que a jornada de 6 horas foi prorrogada, acrescido do adicional legal e dos reflexos já deferidos e que não são objeto de controvérsia recursal; (e) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Honorários periciais. Parte sucumbente beneficiária da justiça gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; (f) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Reclamante no que diz respeito ao tema "Extensão dos benefícios previstos nas normas coletivas aplicáveis aos empregados da Reclamada Telefônica Brasil S.A."; (g) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Telefônica Brasil S.A. (atual denominação de Vivo S.A.) no que diz respeito ao tema "Multa por litigância de má-fé"; e (h) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Reclamada Telefônica Brasil S.A. (atual denominação de Vivo S.A.) no que diz respeito aos temas "Terceirização ilícita. Vínculo de emprego com a tomadora



dos serviços. Responsabilidade solidária", "Aplicação subsidiária da multa prevista no art. 475-J do CPC ao processo trabalhista" e "Forma de cálculo do Imposto de Renda, para fins de recolhimento". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 277100-06.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrente(s): SIRLEY DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes. **Processo: ARR - 2518600-44.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO CARDOSO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Horas extras. Dedução de valores pagos. Critério global ou mensal", "Indenização por danos morais. Ofensa à honra e à dignidade. Valor arbitrado", "Comissões. Integração. Diferenças", "Horas extras. Trabalhador remunerado com salário em parte fixa e parte variável (comissões). Súmula nº 340 do TST" e "Honorários advocatícios. Perdas e danos"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional e dos reflexos já deferidos no acórdão regional (sentença, fl. 297) e que não são objeto de recurso; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo interjornada. Art. 67 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona da Agravante e Recorrido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 596-72.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMEM SILVIA PIRES CHRISTOFOLI, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eliseu Bertotto Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar os julgamentos dos recursos de revista interpostos pela FUNCEF e pela CEF. **Processo: ARR - 699-55.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): HAILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Frederico Machado Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (Estado da Bahia) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no tocante aos temas "HORAS EXTRAS. DOMINGOS E FERIADOS", "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE", "ADICIONAIS DE PRODUTIVIDADE, BOA-PERMANÊNCIA E RISCO" e "MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no tocante ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de efetivo trabalho, em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada, acrescida do adicional legal de 50%, e com reflexos em "parcelas rescisórias, 13ºs salários, FGTS mais 40% e RSR" (fl. 223), já deferidos na sentença e que não são objeto de controvérsia recursal; (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, no tocante ao tema "MULTA NORMATIVA", por contrariedade à Súmula nº 384, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento da multa normativa decorrente do não pagamento das horas extras; (e) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Sena), em que foi abordado o tema "CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS. DEVOLUÇÃO". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1647-40.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VILMAR CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPORTE ARMAZENAGEM VENDAS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante aos temas "JORNADA DE TRABALHO" e "HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL"; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e repercussões; (e) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa a que se refere o art. 477, § 8º da CLT. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1972-74.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADÃO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no



mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1093-56.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização. Danos morais. Valor arbitrado", mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização. Danos materiais", por violação do art. 927, caput, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 185/187 no que diz respeito ao tópico "indenização por dano patrimonial" e, com isso, condenar a Reclamada ao pagamento das despesas, comprovadas, com consultas médicas e plano de saúde pagos pela Reclamante. **Processo: ARR - 1377-82.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius M. do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON BERNARDIS, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que se abordou o tema "Honorários advocatícios. Reclamante assistido por sindicato que não representa sua categoria profissional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 84-22.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da UNIÃO quanto aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar como fato gerador da contribuição previdenciária a efetiva prestação de serviço, na forma do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, com a redação dada pela Lei n.º 11.941/2009, em relação ao período posterior a 4/3/2009; III - com base em recente decisão do Tribunal Pleno desta Casa, proferida nos autos do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, julgado no dia 20/10/2015, fixar a incidência de juros da mora sobre as contribuições não recolhidas a partir da prestação de serviços, e da multa, a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento. Uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, deverá ser observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei n.º 9.430/96), nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 608-13.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO SEGURA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO -



NORMA COLETIVA - FIXAÇÃO DE JORNADA DE 8 HORAS - VALIDADE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "FGTS - DIFERENÇAS DE DEPÓSITO - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 752-19.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravante(s) e Recorrido(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos da Silva Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIKA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente ação contra o segundo Reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ARR - 878-54.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ANIBAL TADEU MARTINS NEVES, Advogado: Dr. Crivani da Silva Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: ARR - 2525-03.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição parcial não constitui óbice à análise da pretensão concernente às promoções por antiguidade referentes aos anos de 1997 a 2007. Determina-se o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para apreciar a questão à luz da Súmula nº 452 do TST, com efeitos pecuniários a partir de 11/12/2007, como entender de direito. **Processo: ARR - 596-10.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): OPS SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Taciano Domingues da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TAMARA MARIA ALVES GUIZI DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da



União. **Processo: ARR - 931-63.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO BARBOSA ALVES, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1136-42.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS PERUGIA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "diferenças salariais - integração do adicional por tempo de serviço e adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extraordinárias", por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das horas extraordinárias (extras e suplementares) seja o salário nominal, nos exatos termos da norma coletiva pactuada. **Processo: ARR - 10011-02.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. TROCA DE UNIFORME, HIGIENIZAÇÃO E DESLOCAMENTO INTERNO", por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para elastecer o tempo à disposição inerente ao deslocamento, higienização e troca de uniforme para 25min diários no período de 04/01/2008 a outubro/2011 com as repercussões já deferidas. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 748-25.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): WANDERSON OLIVEIRA DA MATA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 48100-09.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): WANTUIL GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogada: Dra. Débora Cristina Pereira Carneiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 156400-59.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA CRISTINA DA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Barcellos Miranda, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Embargado(a): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamante. **Processo: ED-RR - 94000-83.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NEUZA BONFIETTI CARRENHO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-ARR - 61900-64.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA DE FÁTIMA PERROTA BACXX, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Darlene Fraga de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamante para sanar omissão, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 122300-60.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): NELSON BIZARRO DE VARGAS, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Banco Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 145200-63.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Embargado(a): ADAURI MARQUES CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 504-94.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Tarcísio Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 777-29.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GERALDO ANTÔNIO ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimento. **Processo: ED-RR - 1066-53.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante:



METALURGICA FALLGATTER LTDA, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Embargado(a): FERNANDO SODRÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1638-64.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NIVALDO MORO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1333-37.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MÁRCIA BEZERRA MARTINS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do intuito protelatório do recurso. **Processo: ED-AIRR - 2005-71.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RODOLFO FERNANDO PINTO ALVARENGA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2463-28.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Embargado(a): CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2857-07.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Mirna B. G. Rego, Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Gasperini, Embargado(a): LUIZ FRANCISCO TOLEDO LEITE, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 250-65.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): NILO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 444-76.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE GUIMARÃES ESTEVES, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Embargado(a): UNICONTROL INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 545-23.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Embargado(a): ANTÔNIO SIMIÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1192-10.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONTAX - MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDRÉA CRISTIAN DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Contax-Mobitel S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1317-48.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos embargos de declaração do Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; e II) conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para, ao sanar omissão, emprestando-lhes efeito modificativo, determinar que na parte dispositiva do v. acórdão de fls. 347/352 da numeração eletrônica passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato Reclamante quanto ao tema "intervalo antecedente à jornada suplementar previsto no art. 384 da CLT", por afronta ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento, como extra, do intervalo antecedente à jornada suplementar previsto no art. 384 da CLT e dos reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme apurado em liquidação de sentença. Observada a prescrição quinquenal parcial, tão somente em relação às parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da reclamação trabalhista (fl. 187 da numeração eletrônica). Arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pelo Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, III, do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST."; **Processo: ED-AIRR - 1360-09.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSELIA FERREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Servidone, Embargado(a): FX FUNDAÇÕES E ESTACAS STRAUSS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Aparecido Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração dos



Reclamantes apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação esposada, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1456-88.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): HILDA FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU, Advogado: Dr. Márcio Fúlvio Fontoura, Embargado(a): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla de Alcântara Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1562-30.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SIMONE LISBOA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva, Embargado(a): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2147-54.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Dr. Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Embargado(a): EDSON TADEU DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2157-85.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2252-63.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 27-24.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): EVERTON FREITAS DE MELO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 294-62.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PREST SERV JUNDIAÍ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Dattilio, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 907-60.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WELLINGTON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Vita



do Eirado Silva, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1045-68.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Embargado(a): ALEX SOLDI, Advogado: Dr. Lijane Mikolaski Belusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1114-63.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Dra. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Embargado(a): MARIA AUGUSTA NUNES PRADO, Advogado: Dr. Jocelia Maria de Oliveira Clementino, Embargado(a): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1365-90.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Dr. Edmar Agostinho dos Santos, Embargado(a): PRISCILA LIARE SOUZA NOBRE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Segunda Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1406-93.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARCELO LOPES LOUREIRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1959-02.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO RAIMUNDO PEREIRA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1971-58.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO DE AGUIAR MARTINS, Advogado: Dr. Bruno Magalhães Pereira, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 12399-47.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUPATECH S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): RENALDIR BARROS ALVES, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 45-50.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 81-30.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): THIAGO DOS SANTOS FIDELES, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 262-57.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO GIOVANI SILVEIRA SERPA, Advogado: Dr. Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 308-90.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): SINDICATO PATRONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE DE PARAGOMINAS, ULIANÓPOLIS E IPIXUNA DO PARÁ - SPACOM, Advogado: Dr. Miguel Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 786-91.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BELO SUN MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros, Embargado(a): MANOEL DE SOUSA MIRANDA, Advogado: Dr. Jackgrey Feitosa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão configurada quando do julgamento do Agravo de Instrumento, rejeitar a suscitação do IUI ventilado nas razões de Agravo, tendo em vista o que dispõe o art. 2.º, § 2.º, da IN n.º 37/2015 do TST. **Processo: ED-AIRR - 905-03.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO FRANCISCO DIAS, Advogado: Dr. Tiago Guillarducci Fernandes, Embargado(a): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1044-22.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Embargado(a): JONIVALDO ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1117-77.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): JALDEMIR CONCEIÇÃO GONÇALVES, Advogado: Dr. Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1895-90.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TELEFONICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GILSIMAR SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Nélio Lopes Dias, Embargado(a): TRIÂNGULO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2200-68.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ECM S/A - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Gustavo Humberto Monteiro, Embargado(a): RICARDO ALVES VIANNA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimento. **Processo: ED-AIRR - 10549-21.2014.5.18.0271 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10879-32.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): MARIA LÚCIA JORGE COVI, Advogada: Dra. Marília Teixeira Dias, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 80315-84.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): REGINA LÚCIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 14-83.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): DIEGO VIANA FARIAS, Advogada: Dra. Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 215-81.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Daniella de Castro Vasconcelos, Agravado(s): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Agravado(s): MARIA SUSANA DA CONCEICAO FIRMINO, Agravado(s): GERTUDA LAURINDA FERREIRA GOMES, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: ED-AIRR - 1664-91.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: XINGU LOTERIAS LTDA, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Embargado(a): RENATA ROLLEMBERG NOGUEIRA, Advogado: Dr. Carolina Rollemberg Nogueira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela



Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 2288-11.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SHEILA CRISTIN A SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 210-75.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SANTA HELENA PRESENTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vicente da Silva Nogueira, Recorrido(s): LUANA CANDIDO BARBOSA, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. **Processo: AIRR - 4-09.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Agravado(s): HILDENE GUIMARÃES DE SOUSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (bancário - horas extras - divisor). **Processo: AIRR - 608-11.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDIVILSON FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): BENEDITO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Aparecido Reis Brasil, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296-56.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Denise Oliveira Floriano de Lima, Agravado(s): ROMANA DA COSTA SODRE, Advogada: Dra. Moara Silva Vaz de Lima, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, em face da ausência de quórum, devido ao impedimento declarado pela Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e seis minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma